



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6108

ATA DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, o Sr. Lucas Serdotti, Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio: Ernande Aita, Vera Lúcia Essi e Raquel Burghausen, para julgamento do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2021, interposto pela empresa **SEPARAR SOLUÇÕES INOVADORAS**, sob as seguintes alegações relativas ao edital do presente certame, as quais passamos a análise:

- QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E CERTIFICADO INMETRO, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;

Segue o que rege o edital: 2.7. *Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre (relativo ao transporte dos produtos) e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).* Entendemos que a expressão “caso houver” contida no dispositivo do Edital tem o mesmo objetivo que as expressões “quando aplicável” ou “quando cabível”, propostas na impugnação, razão pela qual não entendemos que a impugnação a esse ponto tenha procedência, inexistindo irregularidade na redação do edital.

- QUE O OBJETO SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;

A Impugnante, ao fazer tal alegação, em verdade não está apontando pretensa irregularidade do edital, mas pretendendo que se altere a forma de fornecimento do objeto para que seja admitida o fornecimento do oxigênio através de a instalação de usinas concentradoras de oxigênio com enchedores de cilindros, diversamente do objeto pretendido, que é o oxigênio entregue já em cilindros, pronto para o uso. Inclusive a impugnante refere que o produto oriundo das usinas concentradoras possui grau de pureza inferior (93%) ao do produto entregue em cilindro (99%), que é o exigido na licitação. A Impugnante alega, ainda, que a predileção pela aquisição de oxigênio em cilindros é uma forma de restrição de mercado, uma vez que se vê impedida de participar do certame, o que não procede. O objeto da licitação refere-se a um produto de demanda imediata, ou seja, o fornecimento em cilindros já prontos para o uso, que atende tanto a demanda de pacientes nas unidades de saúde quanto aqueles que precisam ser transportados, sendo desnecessária a criação de uma estrutura ou de uma instalação específica que comporte a usina de concentração e/ou servidor que se dedique a operar a referida usina.

- QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6108

O item 3.2. do edital prevê como prazo de entrega dos produtos **2 (dois) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho). Esse prazo se deve ao fato de que se está tratando de Oxigênio Medicinal, não é possível conceder um prazo além do que já foi estipulado no edital, tendo em vista que as unidades requerentes não podem ficar sem o fornecimento dos cilindros de O², muito menos pelo prazo postulado pelo Impugnante. Nesse contexto, caso fosse de interesse do Município adquirir a usina concentradora, precisaria planejar isso de forma que não corresse o risco de que as suas unidades de saúde fiquem desabastecidas de oxigênio, razão pela qual não pode ser objeto da mesma licitação que busca a aquisição de oxigênio em cilindros.

A análise do contexto geral da Impugnação em análise nos leva a conclusão de que a empresa impugnante não aponta irregularidades no edital, inexistindo vício que possa comprometer a lisura do certame. Em verdade o seu objetivo é fazer com que o edital seja adequado de forma a admitir o produto que dispõe para fornecer e no prazo que lhe convém para atendimento. Ocorre que o certame licitatório deve privilegiar o atendimento às necessidades da Administração Pública e, nesse caso em especial, a necessidades dos usuários do serviço público de saúde, que se entende como melhor atendidas com o fornecimento do oxigênio medicinal em cilindros, com pureza de 99% e entrega no prazo máximo de dois dias.

Pelas razões expressas nessa ata, o Pregoeiro e Equipe de Apoio opinam por manter o edital conforme já publicado e que as alegações do Pedido de Impugnação não merecem prosperar. Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente julgamento, submetendo-o a apreciação da Sra. Prefeita Municipal para manutenção ou não da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico n° 055/2021.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Pedro do Sul, 29 de outubro de 2021.


Lucas Serdotti
Pregoeiro


Raquel Burghausen
Equipe de Apoio


Vera Lucia Essy
Equipe de Apoio


Ernande Aita
Equipe de Apoio

*Acata a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio,
pelo indeferimento do pedido de impugnação.*


Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal
Ata de Posse 01/2021 de 01/01/2021